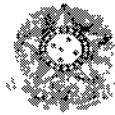


Justiça Federal - R.O.
PR: 414/12
FLS: 1146
RUBRICAS - 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP: 76 805 902 • TELEFONE: (069)3211 2423

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. 38/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM
RONDÔNIA E A EMPRESA DISTAK AGÊNCIA
DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2 203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Waldirney Guimarães de Rezende**, conforme Portaria nº 132/2013-DIREF.

CONTRATADO: empresa Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ/MF n. 35.636.034/0001-51, estabelecida na Rua Epaminondas Gracindo, 257, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, telefone (82) 2126-5225, e-mail enaldo@mcozturismo.com.br, neste ato, representada por **Enaldo Fonseca Sarmiento**, RG n. 108.528-SSP/AL, CPF n. 002.819.054-87

Nesta data, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme Processo Administrativo 414/2012-JFRO, nos termos da Lei 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 038/2012, que trata da Prestação de agenciamento de viagens; emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do referido contrato para atendimento das necessidades de deslocamento (viagem a serviço) de servidores e magistrados da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia.

Parágrafo primeiro – O novo prazo contratual vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo – A prorrogação se justifica pela vantagem econômica – custo/benefício – da renovação contratual nas mesmas condições e preços em vigor.

Justiça Federal - RO.
PA: 414/12
Fls: 1147
RUBRICAS 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2.203 - Centro • Porto Velho/RO CEP. 76.805-902 • TELEFONE:(069)3211-2423

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Processo Administrativo n. 414/2012 – JFRO;

Pregão Eletrônico n. 24/2012;

Contrato n. 38/2012, Cláusula VIII;

Lei n. 8.666/93, artigo 57, II.

III– DO VALOR

O valor anual estimado para o Exercício 2015 é de R\$ 206.913,97 (duzentos e seis mil novecentos e treze reais e noventa e sete centavos) para despesas com pagamento de passagens aéreas; R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para despesas com emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas. Custo total estimado de R\$ 208.233,97 (duzentos e oito mil duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

IV– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Contrato nº 38/2012, que não foram mencionadas expressamente neste Termo.

V – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato

VI – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2014.


WALDIRNEY GUIMARAES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante


ENALDO FONSECA SARMENTO
Pela Contratada